

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	926572-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA JUNIOR	12/03/2026 14:06 (v 0.9)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	9079603110000286000029 /2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 9079603110000286.000029/2025-51)
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação

1.1. Contratação de serviços continuados de seguro automotivo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura dos veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Seguro auto – Ford Ka+ Sedan Titanium 1.5 12V FLEX Aut. (2019/2020), Placa QWL5427	30127	Serviço	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Seguro auto – FIAT PULSE DRIVE 1.3 CVT FLEX (2025/2026), Placa TNP3F06	30127	Serviço	1	R\$ _____	R\$ _____

Valor estimado anual da contratação: R\$ 6.764,59

Valor global estimado para 60 meses: R\$ 33.822,95

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL

--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Unidade	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Seguro auto – Ford Ka+	Serviço	1	1	1
2	Seguro auto – Fiat Pulse	Serviço	1	1	1

Não há órgãos participantes.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado securitário.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da cobertura securitária dos veículos oficiais da entidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração.

1.5. O pagamento do prêmio securitário será efetuado anualmente.

1.6. O valor anual poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início da vigência contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, reajuste e execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL possui 02 (dois) veículos institucionais utilizados no desempenho de atividades administrativas e finalísticas, especialmente no âmbito das ações externas de fiscalização do exercício profissional e deslocamentos operacionais necessários ao cumprimento das competências legais da Autarquia.

2.2. Integram o patrimônio veicular da entidade os seguintes veículos:

I – Ford Novo KA+ Sedan Titanium 1.5 12V FLEX Aut. (2019/2020), Placa QWL5427, Chassi nº 9BFZH54S8L8440049;

II – FIAT PULSE DRIVE 1.3 CVT FLEX (2025/2026), Placa TNP3F06, Chassi nº 9BD363ANPTYT31017.

2.3. Os veículos são bens móveis integrantes do patrimônio público da entidade e estão sujeitos aos riscos inerentes à circulação viária, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos materiais e corporais causados a terceiros e eventos da natureza.

2.4. A inexistência de cobertura securitária adequada pode acarretar prejuízos financeiros relevantes ao erário, além de comprometer a execução regular das atividades institucionais.

2.5. A contratação de empresa especializada para emissão de apólices individuais de seguro automotivo para cada veículo oficial mostra-se medida necessária à proteção patrimonial, à mitigação de riscos financeiros e à garantia da continuidade das atividades institucionais.

2.6. A contratação encontra respaldo no art. 20 do Decreto-Lei nº 73/1966, bem como nos arts. 18, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas e da possibilidade de contratos de natureza continuada com vigência plurianual.

2.7. A análise de mercado realizada demonstrou que o serviço de seguro automotivo é amplamente ofertado por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inexistindo restrições à competitividade.

2.8. Verificou-se que, embora o mercado securitário exija número mínimo de veículos para caracterização da modalidade “seguro frota”, é plenamente viável a contratação de apólices individuais para cada veículo junto a uma única seguradora, formalizadas no âmbito de um único instrumento contratual, assegurando padronização das condições e simplificação da gestão administrativa.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme Item 32, vinculado ao Projeto 5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, com emissão de apólices individuais para cada veículo oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, formalizadas no âmbito de um único instrumento contratual.

3.2. Cada apólice deverá conter condições gerais, especiais e particulares compatíveis com o uso institucional dos veículos e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Cobertura Compreensiva Obrigatória

As apólices deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I. Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;
- II. Incêndio, explosão e queda de raio;
- III. Roubo e furto, total ou parcial;
- IV. Eventos da natureza (alagamento, enchente, vendaval, granizo e queda de árvore);
- V. Indenização integral por perda total correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la;
- VI. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, com os seguintes limites mínimos:
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00;
 - Danos morais: R\$ 30.000,00;
- VII. Acidentes pessoais por passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 por ocupante;
- VIII. Cobertura para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- IX. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhado neste Termo de Referência.

3.4 Veículos Zero Quilômetro

3.4.1. Para veículos zero quilômetro, deverá ser garantida indenização pelo valor de novo pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de saída da concessionária.

3.4.2. A indenização corresponderá ao valor vigente do veículo novo constante da tabela de referência indicada na apólice, na data do sinistro.

3.5 Franquia

3.5.1. A franquia deverá ser classificada como normal ou obrigatória, compatível com as práticas de mercado para veículos de perfil semelhante.

3.5.2. Não será admitida franquia majorada ou cláusula que implique restrição excessiva da cobertura.

3.5.3. Os valores de franquia deverão estar expressamente indicados na proposta apresentada pela seguradora.

3.6 Assistência 24 Horas

A assistência deverá abranger, no mínimo:

- I. Reboque ou guincho com cobertura em todo o território nacional;
- II. Socorro mecânico no local;
- III. Chaveiro;
- IV. Troca de pneus;
- V. Pane elétrica;
- VI. Falta de combustível;
- VII. Transporte dos ocupantes em caso de sinistro ou pane;
- VIII. Hospedagem quando necessária;
- IX. Remoção do veículo até oficina indicada.

3.7 Reparos e Peças

3.7.1. Nos reparos de itens estruturais e de segurança, tais como sistemas de freios, direção, suspensão, airbags, cintos de segurança e componentes estruturais de lataria, deverão ser utilizadas peças genuínas.

3.7.2. Nos demais casos, poderão ser utilizadas peças originais não genuínas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante e não comprometam a segurança do veículo.

3.8 Requisitos da Seguradora

3.8.1. A seguradora deverá estar devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.8.2. As condições contratuais do produto ofertado deverão estar regularmente registradas junto à SUSEP.

3.9 Regulação e Liquidação de Sinistros

3.9.1. A seguradora deverá observar os prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP para regulação e liquidação de sinistros.

3.9.2. O aviso de sinistro deverá poder ser realizado por meio digital, com possibilidade de acompanhamento eletrônico do processo.

3.10 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da contratação compreende:

- I. Formalização do contrato;
- II. Emissão das apólices individuais;
- III. Manutenção da cobertura durante a vigência contratual;
- IV. Acionamento em caso de sinistro;
- V. Regulação e liquidação;
- VI. Encerramento ou eventual renovação contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza do objeto (serviço securitário), não há impacto ambiental direto decorrente da execução contratual.

4.1.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, meios eletrônicos para emissão de apólices, envio de documentos e comunicação com a Administração, reduzindo o uso de papel.

4.1.2. Deverá ser priorizada a tramitação digital de avisos de sinistro e demais comunicações operacionais.

4.1.3. A seguradora deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de responsabilidade socioambiental em suas operações.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo o serviço atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica vedação específica de marca, considerando tratar-se de serviço securitário regulado pela SUSEP, devendo apenas atender às exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, por se tratar de contratação direta junto à seguradora autorizada a operar pela SUSEP.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, a assunção do risco securitário.

4.6. Poderão ser utilizados prestadores vinculados à rede referenciada da seguradora para execução de serviços acessórios, tais como assistência 24 horas, guincho e oficinas credenciadas, permanecendo a responsabilidade integral da seguradora perante a Administração.

4.7. Em qualquer hipótese, a contratada responderá integralmente pela execução contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, do pagamento anual do prêmio securitário e do fato de que o risco contratual é assumido pela própria seguradora, entidade regulada e fiscalizada pela SUSEP.

Vistoria

4.9. A seguradora poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia nos veículos a serem segurados, para fins de avaliação do risco e emissão das apólices.

4.9.1. A vistoria, quando exigida pela seguradora, deverá ser previamente agendada, realizada em horário comercial, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL ou, alternativamente, por meio remoto, mediante utilização de sistemas eletrônicos disponibilizados pela seguradora.

4.9.2. A eventual realização de vistoria não poderá implicar ônus financeiro para a Contratante.

4.9.3. A ausência de vistoria prévia não poderá ser utilizada como fundamento para negativa de cobertura de sinistro posteriormente ocorrido, desde que as informações fornecidas pela Administração sejam verídicas.

Instalação de escritório

4.10. Não será exigida instalação de escritório físico no município da Contratante, devendo a seguradora disponibilizar canais eficazes de atendimento remoto, inclusive para aviso de sinistro, acompanhamento de processos e suporte administrativo.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas na legislação vigente.

Vigência da Contratação

4.12. A vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de início da cobertura securitária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada destinado à proteção patrimonial da frota institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL.

4.13. A definição de prazo contratual ampliado mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a continuidade da cobertura securitária dos veículos oficiais utilizados nas atividades institucionais, reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos de contratação e proporciona maior estabilidade na prestação do serviço.

4.14. A execução financeira ocorrerá de forma anual, mediante pagamento do prêmio securitário correspondente a cada período de cobertura de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

4.15. A manutenção da vigência contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à regularidade da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá na data da assinatura do contrato ou na data estabelecida na respectiva ordem de serviço, devendo a cobertura securitária iniciar-se sem qualquer período de descontinuidade.

5.1.2. A contratada deverá emitir as apólices individuais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração.

5.1.3. A execução do objeto compreende:

- I. Emissão das apólices individuais;
- II. Manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual;
- III. Atualização anual do prêmio, quando aplicável;
- IV. Disponibilização de canais de atendimento para comunicação de sinistros;
- V. Regulação e liquidação de sinistros nos termos da regulamentação da SUSEP.

5.1.4. A cobertura deverá permanecer ativa e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

5.2 Local da prestação do serviço

5.2.1. O serviço será prestado de forma remota, mediante emissão das apólices e atendimento à Administração por meios eletrônicos ou telefônicos.

5.2.2. Os veículos segurados encontram-se sob responsabilidade da Administração, não havendo necessidade de instalação física da contratada nas dependências do Contratante.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A contratada deverá:

- I. Disponibilizar canal para aviso de sinistro 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II. Fornecer protocolo de atendimento para cada solicitação realizada;
- III. Informar à Administração sobre o andamento dos processos de regulação;
- IV. Cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP para liquidação de sinistros;
- V. Disponibilizar cópia digital das apólices e respectivos endossos.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A proposta deverá considerar:

- I. Os dados completos dos veículos descritos neste Termo de Referência;
- II. A utilização institucional dos veículos;
- III. A vigência contratual de 60 (sessenta) meses;
- IV. Pagamento anual do prêmio;
- V. Reajuste anual com base no IPCA, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.5 Distribuição de riscos entre as partes

5.5.1. O risco securitário, objeto da contratação, será assumido integralmente pela seguradora contratada, nos limites e condições estabelecidos nas apólices.

5.5.2. Compete à Administração fornecer informações verídicas e atualizadas sobre os veículos segurados.

5.5.3. Compete à contratada a análise, regulação e liquidação dos sinistros, observada a legislação aplicável.

5.6 Garantia do serviço

5.6.1. O serviço deverá observar as condições previstas na legislação securitária e nas normas da SUSEP.

5.6.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor quanto às responsabilidades da seguradora.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir a cobertura até o último dia da vigência prevista na apólice.

5.7.2. Não serão necessários procedimentos de transição específicos, exceto a formalização de eventual renovação ou contratação de nova seguradora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer fato superveniente que impacte a execução contratual, os prazos serão ajustados proporcionalmente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico idôneo.

6.4. O Contratante poderá convocar o representante ou preposto da seguradora para adoção de providências relacionadas à execução contratual, inclusive para esclarecimentos sobre sinistros, emissão de apólices ou cumprimento de prazos.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar procedimentos operacionais, canais de comunicação, fluxos de aviso de sinistro e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente representante ou preposto para atuar como interlocutor junto ao Contratante, antes do início da execução contratual, informando nome completo, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.7. Não será exigida a presença física de preposto nas dependências do Contratante, devendo a Contratada manter canal de atendimento ativo e apto a responder às demandas relacionadas ao contrato durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento 24 (vinte e quatro) horas para aviso de sinistro.

6.8. O Contratante poderá, mediante justificativa formal, solicitar a substituição do preposto indicado, caso verifique deficiência na comunicação ou no atendimento das demandas contratuais.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização da Execução Contratual

6.10. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, a quem competirá exercer, de forma integrada, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa.

6.10.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a emissão das apólices e respectivos endossos;
- II. Verificar a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual;
- III. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV. Acompanhar os prazos de regulação e liquidação de sinistros, conforme normas da SUSEP;
- V. Notificar formalmente a contratada para correção de eventuais irregularidades;
- VI. Atestar a execução contratual para fins de pagamento;
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou descumprimento contratual, o fiscal notificará a contratada, fixando prazo razoável para saneamento.

6.10.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

6.10.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que demandem aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas.

Gestor do Contrato

6.11. Compete ao gestor do contrato:

- I. Coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- II. Supervisionar as atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato;
- III. Promover os registros formais relacionados à execução, alterações e prorrogações contratuais;
- IV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência;
- V. Adotar providências para a formalização de termos aditivos, apostilamentos e eventuais reajustes;
- VI. Instaurar processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VII. Autorizar o encaminhamento da despesa para liquidação e pagamento, após atesto da execução pelo fiscal;
- VIII. Elaborar relatório final ao término da vigência contratual, avaliando o desempenho da contratada e os resultados alcançados.

6.11.1. O gestor do contrato poderá solicitar esclarecimentos à contratada sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no disposto nesta seção, considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a efetiva emissão das apólices individuais com as coberturas contratadas.

7.2. Não se aplica sistemática de medição por etapas ou cronograma físico-financeiro, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço securitário, cujo pagamento está vinculado ao prêmio anual das apólices emitidas.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. deixou de emitir as apólices nos termos pactuados;

7.3.2. emitiu apólices em desconformidade com as coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.3. deixou de manter ativa a cobertura securitária durante a vigência contratual.

7.4. A sistemática de avaliação prevista nesta seção não impede a aplicação de sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, cumulativamente:

7.5.1. a emissão regular das apólices individuais;

7.5.2. a conformidade das coberturas contratadas;

7.5.3. o atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Recebimento

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento provisório ocorrerá com a emissão das apólices individuais e a verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade das coberturas, valores segurados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. O prazo para recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado das apólices emitidas.

7.8. O recebimento provisório será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará:

- I – a emissão regular das apólices;
- II – a correspondência entre as coberturas contratadas e as efetivamente registradas;
- III – a vigência da cobertura securitária.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o registro do recebimento provisório conterá a análise técnica e administrativa da execução contratual.

7.10. Verificada qualquer inconsistência, o fiscal notificará a contratada para correção, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a regularização.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências.

7.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou despacho de aceite, após verificação da regularidade da execução contratual.

7.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser promovido o pagamento da parcela incontroversa.

7.15. Nenhum recebimento definitivo será formalizado enquanto houver pendências relacionadas à emissão das apólices ou divergências nas condições contratadas.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a obrigação de responder por eventuais falhas na cobertura securitária durante a vigência contratual.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada das apólices emitidas, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo referido no item anterior poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- I – data de emissão;
- II – identificação do contrato e do órgão contratante;
- III – referência ao período de vigência da cobertura securitária;
- IV – valor do prêmio anual correspondente;
- V – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

7.21. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, quando necessário, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.22.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.23. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não sendo regularizada a situação ou sendo a defesa considerada improcedente, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.25. Havendo execução regular do objeto e inexistindo impedimento legal, o pagamento será realizado normalmente até decisão definitiva quanto à situação da Contratada.

Prazo de Pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro rata die.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.29. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.30. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos na fonte os tributos devidos, conforme legislação vigente.

7.31. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de documento oficial válido.

Antecipação de Pagamento

7.32. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

7.33. O pagamento do prêmio securitário ocorrerá após a emissão das apólices e o regular recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.35. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.36. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo ao ajuste definitivo após a divulgação do índice oficial.

7.39. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.40. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. O reajuste não impede eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, quando comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Cessão de Crédito

7.85. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração estará condicionada à formalização por meio de termo aditivo.

7.85.2. A cessão de crédito não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratual.

7.85.3. O crédito cedido estará sujeito às mesmas condições, retenções, glosas e penalidades aplicáveis ao crédito originalmente devido à Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Sanções Aplicáveis

8.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses das alíneas “b”, “c” ou “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas as hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” ou “h”, ou quando as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” ou “d” justificarem penalidade mais grave.

8.2.4 Multa

a) Multa moratória: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação contratual inadimplida ou sobre o valor da parcela correspondente, quando aplicável, limitada ao período máximo de 20 (vinte) dias.

a.1) Considera-se atraso injustificado, para fins de aplicação da multa moratória, o descumprimento de prazos relacionados à emissão das apólices, à prestação das coberturas contratadas ou ao atendimento das demais obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste contrato.

a.2) O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Multa compensatória por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

c) Multa compensatória por inexecução total: até 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

8.6. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor eventualmente devido à Contratada, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação da autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada.

8.10. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, quando verificado abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.2. A escolha da proposta observará o critério de menor preço global anual, considerando o somatório dos prêmios anuais das apólices individuais dos veículos descritos neste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, consistindo na prestação de serviço continuado de seguro automotivo, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo, com vigência anual e possibilidade de renovação, conforme condições contratuais.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Será considerado aceitável o preço global anual que esteja compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado segurador, não sendo admitidas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor estimado, que forem manifestamente inexequíveis ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.6. A empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal de seus administradores, bem como prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas e prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação econômico-financeira

9.8. A empresa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9. Deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1.

9.10. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices mencionados, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10 por cento do valor estimado da contratação.

Qualificação técnica

9.11. A empresa deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo.

9.12. Deverá comprovar regularidade junto à SUSEP, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente que demonstre a inexistência de restrições à sua operação.

9.13. Deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na prestação de serviços de seguro automotivo com características semelhantes ao objeto desta contratação.

9.14. Não será admitida a participação de cooperativas, por incompatibilidade com a natureza do objeto contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 6.764,59 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços e consolidado no Mapa Comparativo de Preços constante do processo administrativo. Considerando a vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, o valor estimado total da contratação corresponderá à soma dos valores anuais ao longo do período contratual, observada a possibilidade de reajuste anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

10.2. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se como fontes de pesquisa contratações similares realizadas por órgãos públicos, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e cotações obtidas diretamente com fornecedores do mercado.

10.3. Para fins de definição do valor estimado da contratação foram considerados os resultados obtidos nas diferentes fontes de pesquisa, com análise crítica dos valores coletados e exclusão de preços considerados inexequíveis ou discrepantes da realidade de mercado, adotando-se como referência o valor mediano obtido a partir das amostras válidas.

10.4. O valor estimado demonstrou-se compatível com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10.5. O detalhamento da metodologia utilizada para formação da estimativa de preços, bem como as cotações e referências de mercado consideradas, encontram-se registrados no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de Bens Móveis

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada nas respectivas propostas orçamentárias anuais, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo formalizada por apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, estando disponíveis para consulta no processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos na legislação vigente.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, e servirá de base para a formalização da contratação e para a execução do objeto pretendido.

12.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo de contratação, em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa Comparativo de Preços e demais documentos pertinentes.

Maceió – AL, 11 de Março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 PROCESSO SEI nº 9079603110000286.000029/2025-51

Unidade: CRCAL

CONTRATO Nº 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS–CRC/AL, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526, Pinheiro, CEP. 57057-570 Maceió/AL, Fone: (82) 3194-3030, neste ato representado por seu Presidente, o Contador, **JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** inscrito no CPF sob o n. 136.728.004-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Resolução CRC/AL nº. 294, de 25 de abril de 2019, com alterações previstas na Resolução CRC/AL nº.319, de 03 de dezembro de 202, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, sediada em **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079603110000286.000029/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços continuados de seguro automotivo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura dos veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Seguro auto – Ford Ka+ Sedan Titanium 1.5 12V FLEX Aut. (2019/2020), Placa QWL542	30127	Serviço	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Seguro auto – FIAT PULSE DRIVE 1.3 CVT FLEX (2025/2026), Placa TNP3F06	30127	Serviço	1	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação será definido posteriormente, perfazendo o valor total do contrato por 5 (cinco) anos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor da contratação corresponde ao prêmio anual das apólices de seguro dos veículos indicados neste contrato, conforme proposta apresentada pela contratada, sendo o pagamento realizado de acordo com os valores efetivamente contratados para cada veículo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado deverá indicar representante ou canal de atendimento responsável pelo acompanhamento do contrato e pelo atendimento às demandas do Contratante durante toda a vigência da apólice, incluindo comunicação para abertura de sinistros, esclarecimentos e demais providências necessárias à execução do objeto;

9.2.1. O representante ou canal de atendimento indicado deverá manter comunicação permanente com o gestor ou fiscal do contrato, garantindo suporte adequado para atendimento das ocorrências relacionadas ao objeto contratual;

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Prestar os serviços de seguro automotivo de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as normas aplicáveis ao mercado securitário.
- 9.5. Garantir o atendimento das coberturas contratadas e a adoção das providências necessárias em caso de sinistro, nos prazos e condições estabelecidos na apólice e na legislação aplicável.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do objeto contratual ou à cobertura securitária dos veículos segurados.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou pelo fiscal do contrato, fornecendo os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação contratual inadimplida ou sobre o valor da parcela correspondente, limitada ao período máximo de 20 (vinte) dias.

a) Considera-se atraso injustificado, para fins de aplicação da multa moratória, o descumprimento de prazos relacionados à emissão das apólices, à prestação das coberturas contratadas ou ao atendimento das obrigações assumidas no presente contrato.

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

(3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas deste exercício e na dotação abaixo discriminada:

13.2. **5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

13.3. **6.3.1.3.02.01.023 SEGUROS DE BENS MÓVEIS**

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió, XX de XXXXXXXX de 2026.

José Alberto Viana Gaia

Presidente do CRCAL – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa – CONTRATADA

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 11:51:20.

NATALLY GOMES DA SILVA

membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 13:29:59.

LUCAS DAVID DA SILVA LIMA

membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 14:06:30.